



# CONSULTORIA ATUARIAL

---

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP  
Tel. 55 11 3834.4933 - [ccaconde@ccaconde.com.br](mailto:ccaconde@ccaconde.com.br)  
[www.ccaconde.com.br](http://www.ccaconde.com.br)

# **NOTA TÉCNICA ATUARIAL**

## **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**

### **FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA – ENERGISAPREV**

**OUTUBRO DE 2021**

---

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	4
2.	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	6
3.	MÉTODOS ATUARIAIS .....	7
4.	CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	8
5.	FUNDOS DE COTAS.....	15
6.	FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS .....	17
7.	(BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	18
8.	INSTITUTOS.....	22
9.	(CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES.....	27
10.	(AAPI) APORTE ADICIONAL POR INVALIDEZ E (AAPM) APORTE ADICIONAL POR MORTE – COMPANHIA SEGURADORA.....	28
11.	(CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO .....	29
12.	(CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO .....	30
13.	(RM) RESERVAS MATEMÁTICAS.....	31
14.	(VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES .....	32
15.	(VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES.....	33
16.	(CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL .....	34
17.	(GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	35
18.	FLUXO DE CAIXA .....	36
19.	MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES .....	37
20.	NOMENCLATURA ATUARIAL .....	41
21.	SIMBOLOGIA ATUARIAL .....	43

## 1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na alteração regulamentar analisada pela Energisaprev do **Plano de Benefícios ENERGISA** administrado pela **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**.

O **Plano de Benefícios ENERGISA** é um plano com múltipla escolha na **Renda de Aposentadoria**, contendo Benefícios Programados e Benefícios de Risco, enquadrados na modalidade “Contribuição Definida”, calculados financeiramente e está registrado na PREVIC sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 2017.0006-47.

Os Patrocinadores do Plano são:

- ✓ **ENERGISA S/A;**
- ✓ **ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA SUL SUDESTE S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DE:**
  - ✓ **CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A;**
  - ✓ **COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE S/A;**
  - ✓ **COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA S/A;**
  - ✓ **EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A;**
  - ✓ **EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A;**
- ✓ **ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;**
- ✓ **ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA;**
- ✓ **ENERGISA SERVIÇOS AÉREOS DE AEROINSPEÇÃO S/A;**

- ✓ **MULTI ENERGISA SERVIÇOS S/A;**
- ✓ **ENERGISA SOLUÇÕES S/A;**
- ✓ **ENERGISA SOLUÇÕES - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S/A;**
- ✓ **ENERGISA PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA; E,**
- ✓ **ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, outubro de 2021.

**CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

**Alberto dos Santos**  
**Atuário MIBA nº 892**

**Daniel Rahmi Conde**  
**Atuário MIBA nº2126**

## **2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS**

### **2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS**

Tendo em vista a natureza de Contribuição Definida do Plano de Benefícios, não são empregadas tábuas biométricas na definição dos benefícios.

### **2.2 TAXA DE JUROS**

Taxa de Juros é nula, tendo em vista a natureza do plano de contribuição definida.

### **2.3 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL (C)**

Não foi considerado crescimento salarial.

### **2.4 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

Os benefícios do RGPS não são utilizados para fins de cálculo dos benefícios do Plano.

### **2.5 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)**

Os Benefícios são estabelecidos utilizando conceitos de um Plano de Contribuição Definida, de forma que não há previsão de crescimento real do benefício.

### **2.6 CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL**

Não foi considerada capacidade salarial.

### **2.7 CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS**

Não foi considerada capacidade de benefícios.

### **2.8 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)**

Não foi considerada rotatividade.

### **2.9 INDEXADOR DOS BENEFÍCIOS DO PLANO**

Os Benefícios são atualizados pela valorização da Cota.

### **3. MÉTODOS ATUARIAIS**

#### **3.1 REGIMES FINANCEIROS**

##### **3.1.1 CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS:**

- ✓ Benefícios Programados:
  - Renda Mensal Por Prazo Certo; e,
  - Renda Mensal Temporária e Variável.
  
- ✓ Benefício de Risco (Calculado Financeiro)
  - Benefício de Invalidez ou Pensão por Morte; e,
  - Benefício por Doença ou Acidente.

##### **3.1.2 REPARTIÇÃO SIMPLES**

- ✓ Despesas Administrativas (Custeado pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Ativos, Autopatrocínados, Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e Assistidos).

#### **3.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO**

##### **3.2.1 CUSTEIO NORMAL**

É o custeio nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

##### **3.2.2 PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.**

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

##### **3.2.3 CUSTEIO ADMINISTRAÇÃO.**

São as contribuições administrativas das Patrocinadoras, dos Participantes Ativos, Autopatrocínados, Optantes e os Assistidos, concorrerão para as Despesas Administrativas, relativas a este Plano de Benefícios, através de contribuições especialmente determinadas para esta finalidade, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio.

## 4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

### 4.1 CUSTEIO DO PLANO - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

O **Plano de Benefícios ENERGISA** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

#### a) Contribuições do Participante

- **Contribuição Normal:** obrigatória, de periodicidade mensal, determinada pela aplicação de um percentual livremente definido pelo Participante entre 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) do seu Salário de Participação, em conformidade com o Plano Anual de Custeio;
- **Contribuição Voluntária:** facultativa e eventual, de valor livremente escolhido pelo Participante, observado o limite mínimo previsto no Plano Anual de Custeio;
- **Contribuição Administrativa:** apurada pela aplicação de um percentual sobre as contribuições normais, nos limites e periodicidades estabelecidos no Plano Anual de Custeio, com a finalidade de custear as despesas administrativas incorridas pelo Plano;
- **Contribuição Adicional de Risco:** facultativa e mensal, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte do Participante Ativo e do Autopatrocinado, por meio de companhia seguradora;

#### Notas:

- As contribuições dos Participantes serão realizadas 12 (doze vezes) e não incidirão sobre o 13º salário;
- O valor da Contribuição Adicional de Risco será fixado pela companhia seguradora que vier a ser contratada pela ENERGISAPREV, observado(s) o(s) respectivo(s) regulamentos;
- No mês de abril de cada ano o Participante poderá alterar o percentual de Contribuição Normal, mediante solicitação à ENERGISAPREV.
- O Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido deverá pagar Contribuições Administrativas, na forma do Plano Anual de Custeio, descontadas diretamente do saldo de Conta Individual.



- Aos Participantes e Assistidos do Plano Plano de Benefícios Energisa Rondônia – CNPB nº 2011.0015-11, que optarem pela migração para este plano de Benefícios, fica garantida a manutenção do compromisso paritário assumido pelo respectivo Patrocinador em relação ao Serviço Passado, calculado em conformidade com o Regulamento do plano de origem.

#### **b) Contribuições da Patrocinadora**

- **Contribuição Normal:** obrigatória, de periodicidade mensal, de valor correspondente a 100% da Contribuição Normal efetuada pelo Participante, até o limite de 7% (sete por cento) do Salário de Participação;
- **Contribuição Administrativa:** obrigatória, de periodicidade mensal, apurada pela aplicação de um percentual sobre as contribuições normais dos Participantes em atividade a ela vinculados, nos limites estabelecidos no Plano Anual de Custeio, com a finalidade de custear as despesas administrativas;

#### **Notas:**

- As contribuições das Patrocinadoras serão realizadas 12 (doze vezes) e não incidirão sobre o 13º salário;
- A Patrocinadora não pagará nenhuma espécie de contrapartida em relação às Contribuições Voluntárias e Adicional de Risco recolhidas pelo Participante, bem como em favor dos Autopatrocinados e Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido;
- Aos Participantes e Assistidos do Plano Plano de Benefícios Energisa Rondônia – CNPB nº 2011.0015-11, que optarem pela migração para este plano de benefícios, fica garantida a manutenção do compromisso paritário assumido pelo respectivo Patrocinador em relação ao Serviço Passado, calculado em conformidade com o Regulamento do plano de origem.

#### **c) Contribuição dos Assistidos**

- **Contribuição Administrativa:** obrigatória, de periodicidade mensal, de valor ou percentual fixado no Plano Anual de Custeio, com a finalidade de custear as despesas administrativas incorridas pelo Plano;

- **Contribuição Voluntária:** facultativa e eventual, de valor livremente escolhido pelo Assistido, observado o limite mínimo previsto no Plano Anual de Custeio, para reforço do saldo da Conta Individual; e
- **Contribuição Adicional de Risco:** facultativa e mensal, destinada a dar cobertura aos benefícios de morte do Assistido, por meio de companhia seguradora;

**Notas:**

**4.2 AS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS ASSISTIDOS SERÃO DESCONTADAS NO ATO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, SOBRE A RENDA MENSAL EM 12 (DOZE) OU 13 (TREZE) PRESTAÇÕES ANUAIS, CONFORME OPÇÃO DE RECEBIMENTO EXERCIDA PELO ASSISTIDO. UNIDADE PREVIDENCIÁRIA – UP**

Correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 1º de janeiro de 2016, devendo ser atualizada anualmente pela variação do IPCA-IBGE.

**4.3 SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)**

Conforme o disposto no Regulamento do Plano, o Salário de Participação corresponde a:

“As contribuições dos Participantes, Autopatrocínados e Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido serão calculadas com base no Salário de Participação:

- Entende-se por Salário de Participação a remuneração mensal recebida pelo Participante Ativo, excluídos os valores pagos a título de horas extras, abonos, gratificações, 1/3 constitucional de férias, férias remuneradas, substituição ou acúmulo de função, participação nos lucros (PLR), adicionais de periculosidade e insalubridade, bem como quais quer outras verbas de natureza indenizatória ou eventual, como ajuda de custo, diárias de viagens, reembolsos e transferência.
- Para o Autopatrocínado e o Optante pelo Benefício Proporcional Diferido o Salário de Participação será aquele recebido no mês imediatamente anterior ao do desligamento ou da redução/perda salarial, atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA/IBGE.
- Na hipótese de afastamento do Participante com prejuízo da remuneração, o seu Salário de Participação será o último recebido antes do afastamento, atualizado na forma do parágrafo anterior.

- Para o Assistido em gozo de Renda Mensal, o Salário de Participação corresponderá ao valor do benefício recebido da **ENERGISAPREV**.
- As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras serão realizadas 12 (doze vezes) e não incidirão sobre o 13º salário.”

#### **4.4 FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual do Participante, em conformidade com o disposto no Artigo 25 do Regulamento, descritos a seguir:

“Artigo 25 - Por ocasião do requerimento da Aposentadoria, o Participante deverá escolher a forma de Renda Mensal para seu recebimento dentre as seguintes opções:

- I – Renda Mensal por Percentual: determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o saldo da Conta Individual.
- II – Renda Mensal de Valor Constante: de valor monetário fixo, livremente escolhido pelo Participante a cada ano, entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidente sobre o saldo da Conta Individual; ou
- III - Renda Mensal por Prazo Certo Continuada: calculada com base no saldo da Conta Individual, em número fixo e constante de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos; ou,
- IV - Renda Mensal por Prazo Certo Decrescente: calculada com base no saldo da Conta Individual, em número fixo e decrescente de cotas, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.

§1º - O valor das rendas previstas nos incisos I, II, III e IV será apurado de acordo com o valor da Cota Patrimonial do mês anterior ao do pagamento.

§2º - No ato da concessão, o Assistido poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual em prestação

única, sendo o Benefício de Aposentadoria calculado com base no valor remanescente.

§3º - A Renda Mensal por Percentual, Renda Mensal por Prazo Certo Continuada e a Renda Mensal por Prazo Certo Decrescente serão atualizadas mensalmente de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento.

§4º - O valor da Renda Mensal de Valor Constante será atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento.

5º - O Assistido poderá requerer a suspensão do pagamento da Renda Mensal a qualquer tempo, hipótese em que assumirá o pagamento da Contribuição Administrativa fixada no Plano Anual de Custeio, a ser descontada do saldo da Conta Individual em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações mensais, a cada ano.

Artigo 26 – Nos meses definidos pela Diretoria Executiva da ENERGISAPREV, amplamente divulgados no seu sítio eletrônico, é facultado ao Assistido alterar a modalidade de renda, o prazo, os percentuais e valores fixos estabelecidos no artigo anterior, mediante requerimento.

§1º - As alterações de que tratam este artigo serão processadas na folha de benefícios do mês seguinte, com base no saldo da Conta Individual.

§2º - Caso o Assistido não se manifeste, a Aposentadoria continuará sendo paga conforme sua última opção.

Artigo 27 – Por ocasião da concessão da Aposentadoria, se o saldo da Conta Individual do Participante for igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Previdenciárias, será facultado ao Participante o recebimento do saldo à vista, em parcela única.

§1º - Em qualquer hipótese, no ato da concessão ou no curso do pagamento, o valor da renda mensal deve necessariamente ser igual ou superior a ½ (meia) Unidade Previdenciária, sob pena de conversão em pagamento único, na forma do “caput” deste artigo.

§2º - A Unidade Previdenciária (UP) corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 1º de janeiro de 2016, e será corrigida anualmente pela variação do IPCA-IBGE.

Artigo 28 - A primeira parcela da Aposentadoria será paga pela ENERGISAPREV em até 60 (sessenta) dias contados do protocolo do requerimento e, uma vez iniciada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§1º - A critério do Participante, a Aposentadoria será paga em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterada nos meses definidos pela Diretoria Executiva da ENERGISAPREV, amplamente divulgados no seu sítio eletrônico, mediante requerimento do Assistido ou Beneficiário.

§3º - A 13ª (décima terceira) prestação será paga até o dia 20 do mês de dezembro, sendo facultado à ENERGISAPREV antecipar o pagamento total ou parcial, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - Caso seja readmitido na Patrocinadora e promova nova inscrição neste Plano, o Assistido poderá optar pela suspensão do pagamento da Aposentadoria até novo Término do Vínculo, hipótese em que o saldo da Conta Individual será creditado no Fundo Pessoal Aposentadoria.

Artigo 30 – A Aposentadoria cessará automaticamente com a morte do Assistido; ou com o esgotamento da Conta Individual, inclusive nas hipóteses de pagamento em parcela única, com a extinção de todos os direitos e obrigações contraídas pela ENERGISAPREV.”

#### **4.5 FORMA DE RECEBIMENTO**

De acordo com o Regulamento do Plano, o Participante poderá fazer a opção do recebimento da renda mensal em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais.

#### **4.6 NÃO IMINENTES**

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria programada.

#### **4.7 IMINENTES**

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria programada.

#### **4.8 ASSISTIDOS**

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

## 5. FUNDOS DE COTAS

As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do **Plano de Benefícios ENERGISA** serão acumuladas na Conta Individual, de natureza individual, onde serão convertidas em Cotas e segregadas em fundos, na seguinte conformidade:

### 5.1 CONTAS INDIVIDUAIS

**Fundo Pessoal Aposentadoria** – constituído por Contribuições Normais e Voluntárias do Participante, contabilizadas separadamente;

**Fundo Patrocinado Aposentadoria** – constituído por Contribuições Normais da Patrocinadora;

**Fundo Pessoal Portado** – constituído pelos recursos portados de outros planos de benefícios, segregados por entidade aberta ou fechada, conforme sua constituição.

A soma dos saldos do **Fundo Pessoal Aposentadoria**, **Fundo Patrocinado Aposentadoria** e **Fundo Pessoal Portado** constituirá a Conta Individual de cada Participante.

Caso o Participante tenha optado pelo pagamento de Contribuição Adicional de Risco, o valor da indenização paga pela companhia seguradora será acrescido ao saldo da Conta Individual.

### 5.2 DEMAIS FUNDOS

**Fundo Administrativo** – coletivo e constituído pelas Contribuições Administrativas dos Participantes e Patrocinadoras, e pelo produto de multas moratórias previstas no Regulamento;

**Fundo de Risco** – coletivo e constituído para receber a Contribuição Adicional de Risco, destinadas à cobertura dos benefícios decorrentes de invalidez ou morte;

**Fundo Pessoal Invalidez** – constituído para recepcionar a indenizações pagas pela companhia seguradora contratada pela **ENERGISAPREV** a título de Invalidez;

**Fundo Pessoal Óbito** – constituído pelas indenizações pagas pela companhia seguradora contratada pela **ENERGISAPREV** a título de Morte;

**Fundo Coletivo** – constituído pelos saldos remanescentes de Fundos Patrocinados que não foram resgatados pelo Participante, em caso de cessação do vínculo empregatício. Mais detalhes descritos no item 6.



## 6. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Previdencial é constituído pelo saldo remanescente das contribuições das Patrocinadoras, conforme disposição regulamentar descrita no inciso V e seu parágrafo único do artigo 50:

*“V - Fundo Coletivo - constituído pelos saldos remanescentes de Fundos Patrocinados que não foram resgatados pelo Participante, em caso de cessação do vínculo empregatício.*

**Parágrafo único.** *A movimentação do Fundo Coletivo atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, mediante proposta da Diretoria Executiva fundamentada em parecer atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev. ”*

Conforme descrito na reprodução acima, o Fundo poderá ser destinado aos demais fundos do Plano.

## 7. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

### 7.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

Condições:

- ✓ Ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade;
- ✓ Pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição ao Plano;
- ✓ Pelo menos 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- ✓ Término do Vínculo empregatício.

O Participante que tiver 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e atender todas as outras condições excluindo a condição de no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, poderá optar por antecipar o início do recebimento da Aposentadoria.

### 7.2 BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

Condições:

- ✓ O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que tenha se tornado total e permanentemente inválido e não esteja recebendo benefício de Aposentadoria pelo Plano;
- ✓ O Benefício por Invalidez será concedido mediante a apresentação da carta de concessão do correspondente benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.
- ✓ Caso o Participante já esteja aposentado pela Previdência Social por tempo de contribuição, especial ou por idade, hipótese em que a invalidez total e permanente será comprovada por médico credenciado pela **ENERGISAPREV**.

#### Contribuição Adicional ao Risco Invalidez:

- ✓ Desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela **ENERGISAPREV** no Fundo Pessoal Invalidez que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.
- ✓ O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.
- ✓ A **ENERGISAPREV** creditará o valor do Adicional por Invalidez no Fundo Pessoal Invalidez do Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.

### 7.3 BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

#### Condições:

- ✓ Morte do Participante;

O Benefício de Pensão por Morte será devido aos Beneficiários do Participante Ativo, Autopatrocinado e Assistido que o requererem mediante a apresentação do atestado de óbito do Participante ou Assistido.

#### Contribuição Adicional ao Risco morte:

- ✓ Desde que o Participante Ativo ou Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela **ENERGISAPREV** no Fundo Pessoal Óbito e acrescida à Conta Individual que compõe a Conta Individual, nas condições e valores contratados.
- ✓ O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de adesão, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.
- ✓ Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante pelo Benefício Proporcional Diferido ou Assistido que tenha aderido ao Aporte Adicional por Morte, será creditado pela **ENERGISAPREV**, na respectiva Conta Individual, o valor do respectivo aporte recebido da seguradora.

#### **7.4 BENEFÍCIO POR DOENÇA OU ACIDENTE**

Condições:

- ✓ Afastamento involuntário de suas atividades laborativas;
- ✓ Comprovar a concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social.

## 7.5 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE RISCO

O valor da Contribuição Adicional de Risco será fixado pela companhia seguradora que vier a ser contratada pela **ENERGISAPREV**, observado(s) o(s) respectivo(s) regulamentos.

A Contribuição Adicional de Risco será repassada pela **ENERGISAPREV** à companhia seguradora que vier a ser contratada para cobertura adicional das reservas necessárias para fazer frente ao pagamento dos benefícios decorrentes de invalidez e morte.

## 7.6 FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo o Regulamento do **Plano de Benefícios ENERGISA**, o Participante poderá optar entre as seguintes formas de recebimento do benefício:

### 7.6.1 RENDA MENSAL DE UM PERCENTUAL DO TOTAL DE COTAS EXISTENTE:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Contas}}{x + n} \times f$$

Sendo: f = Entre 0,1% e 2,5%, conforme opção do Participante ou Assistido.

### 7.6.2 RENDA MENSAL DE VALOR CONSTANTE:

$$BEN = \text{MÍNIMO} \left\{ \frac{\text{Saldo de Contas}}{x + n} \times f ; R \right\}$$

Sendo: R = valor monetário fixo escolhido pelo Participante ou Assistido.  
f = Entre 0,1% e 2,5%, conforme opção do Participante ou Assistido

### 7.6.3 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO CONTINUADO, EM NÚMERO FIXO E CONSTANTE DE COTAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Contas}}{x + n} \times \frac{1}{QTDm + (k \times QTDa)}$$

Sendo: QTDm = Número de meses, com valor mínimo de 60 meses;

### 7.6.4 **QTDa = NÚMERO DE ANOS, COM VALOR MÍNIMO DE 5 ANOS, VALOR REFERENTE AO 13º PAGAMENTO DE BENEFÍCIO.** RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO DECRESCENTE, EM NÚMERO FIXO E DECRESCENTE DE COTAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Contas}_{x+n}}{12 \times a_{u|j}^{(12)} + (k \times a_{u|j})}$$

Sendo: u = Número de anos, com valor mínimo de 5 anos (60 meses).

7.6.5 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO DECRESCENTE, EM NÚMERO FIXO E DECRESCENTE DE COTAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Contas}_{x+n}}{12 \times a_{u|j}^{(12)} + (k \times a_{u|j})}$$

Sendo: u = Número de anos, com valor mínimo de 5 anos (60 meses).

7.6.6 RECEBIMENTO DE 25% DO TOTAL DE COTAS:

O Participante poderá requerer, no momento da concessão do respectivo benefício, o recebimento de importância em dinheiro correspondente de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de cotas existentes na sua Conta Individual, sendo a Renda Mensal correspondente ao restante das cotas acumuladas em seu nome, sob uma das demais formas indicadas neste item.

7.6.7 PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

O Participante receberá o pagamento em Parcela Única, quando seu Saldo de Conta Individual do Participante for igual ou inferior a 50 (cinquenta) Unidades Previdenciárias, será facultado ao Participante o recebimento do saldo à vista, em parcela única.

**8. EM QUALQUER HIPÓTESE, NO ATO DA CONCESSÃO OU NO CURSO DO PAGAMENTO, O VALOR DA RENDA MENSAL DEVE NECESSARIAMENTE SER IGUAL OU SUPERIOR A 1/2 (MEIA) UNIDADE PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE CONVERSÃO EM PAGAMENTO ÚNICO, NA FORMA DO “CAPUT” DESTE ARTIGO **INSTITUTOS****

**8.1 AUTOPATROCÍNIO**

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- ✓ Cessaç o do v nculo funcional com o Patrocinador;

- ✓ Não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno; e
- ✓ Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual em nome do Participante.

Após a opção pelo Autopatrocínio, o Participante posteriormente poderá fazer a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou pelo Resgate.

É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Normal e a correspondente paga pela Patrocinadora em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento, mediante opção pelo Autopatrocínio.

O não pagamento da Contribuição Adicional de Risco não acarreta o cancelamento da inscrição do Autopatrocinado, mas exclui a cobertura do benefício correspondente, nos termos do regulamento da companhia seguradora.

## 8.2 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- ✓ Cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- ✓ Carência de 2 (dois) anos de vinculação ao **Plano de Benefícios ENERGISA**;
- ✓ Não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno; e
- ✓ Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual em nome do Participante.

Após a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante posteriormente poderá fazer a opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

É facultado ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido o pagamento de Contribuições Voluntárias durante o Período de Diferimento.

### 8.2.1 BENEFÍCIO PROGRAMADO

$Saldo\ de\ Contas_{x+n}^{BPD} = Saldo\ de\ Contas_{op}^{BPD}$  descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas no período de diferimento, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante na data da concessão do Benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas no item 7.5.

O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente no **Plano de Benefícios ENERGISA** fixada no Plano Anual de Custeio.

### 8.3 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES:

- ✓ Ter sua inscrição cancelada por uma das seguintes hipóteses:

Perder o vínculo funcional com o Patrocinador, salvo se estiver em gozo de benefício ou se optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade;

- ✓ Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento.

DIREITOS:

- ✓ O valor de Resgate corresponde a totalidade do saldo do Fundo Pessoal Aposentadoria, acrescido de um percentual do saldo do Fundo Patrocinado Aposentadoria, calculado na data do Término do Vínculo, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da Cota Patrimonial do mês anterior à data da solicitação ou do último valor da Cota Patrimonial disponível.

Tempo de Vinculação ininterrupto a Patrocinadora na data de Término do Vínculo	% Aplicável sobre o Fundo Patrocinado Aposentadoria
Até 03 anos	25%



---

> 03 a 05 anos	40%
> 05 a 10 anos	60%
> 10 a 15 anos	80%
> 15 a 20 anos	90%
Acima de 20 anos	100%

- ✓ Participante poderá efetuar a opção pelo resgate de valor do Fundo Pessoal Portado referente à transferência de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou seguradora, sendo vedado o resgate de recursos oriundos de Portabilidade constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada.
- ✓ O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da Cota Patrimonial.
- ✓ O Participante Autopatrocinado ou Optante pelo Benefício Proporcional Diferido que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência terá direito ao Resgate.
- ✓ O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da **ENERGISAPREV** em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

#### 8.4 PORTABILIDADE

##### CONDIÇÕES:

- ✓ Cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- ✓ Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento;
- ✓ Desligamento do Plano;
- ✓ Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

##### DIREITOS:

- ✓ O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o saldo da Conta Individual para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

O saldo da Conta Individual será apurado na data da transferência, de acordo com o regime de cotas previsto neste regulamento, com base no valor da Cota Patrimonial do mês anterior à data da solicitação ou do último valor da Cota disponível.

- ✓ Na hipótese de Portabilidade após a opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão do benefício dele decorrente, o cálculo do valor a ser portado deverá ser feito tomando por base o saldo existente na Conta Individual na data da solicitação da Portabilidade.
- ✓ A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para o Plano Receptor, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros legais, em relação ao **Plano de Benefícios ENERGISA**.

## **9. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES**

### **9.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

CAEN<sup>da</sup> = Expectativa de gasto de Despesa Administrativa anual.

## 10. (AAPI) APOORTE ADICIONAL POR INVALIDEZ E (AAPM) APOORTE ADICIONAL POR MORTE – COMPANHIA SEGURADORA

### 10.1 APOORTE ADICIONAL POR INVALIDEZ (AAPI)

Opção do Participante em ter o AAPI.  
Custeada de forma individualizada pelo Participante.  
O valor do seguro por invalidez recebido da companhia seguradora.

#### 10.1.1 CUSTEIO

$$AAPI = \frac{\text{Custo Seguradora}}{(1 - \text{Tx. Adm. Seg.})}$$

#### 10.1.2 APOORTE (SEGUROS)

**Aporte (Seguro)** = Será creditado pela **ENERGISAPREV**, no Fundo Pessoal de Invalidez, o valor do seguro por invalidez recebido da companhia seguradora.

### 10.2 APOORTE ADICIONAL POR MORTE (AAPM)

Opção do Participante em ter o AAPM.  
Custeada de forma individualizada pelo Participante.  
O valor do seguro por morte recebido da companhia seguradora.

#### 10.2.1 CUSTEIO

$$AAPM = \frac{\text{Custo Seguradora}}{(1 - \text{Tx. Adm. Seg.})}$$

#### 10.2.2 APOORTE (SEGUROS)

**Aporte (Seguro)** = Será creditado pela **ENERGISAPREV**, no Fundo Pessoal Óbito, o valor do seguro por morte recebido da companhia seguradora.

## 11. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

### 11.1 NÃO IMINENTES

#### 11.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{apni} = \text{Saldo de Contas}$$

### 11.2 IMINENTES

#### 11.2.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{apim} = \text{Saldo de Contas}$$

### 11.3 ASSISTIDOS

#### 11.3.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = \text{Saldo de Contas}$$

#### 11.3.2 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{inbc} = \text{Saldo de Contas} + \text{Aporte (Seguros)}$$

Sendo que o Aporte (Seguro) é opcional.

#### 11.3.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{pmbc} = \text{Saldo de Contas} + \text{Aporte (Seguros)}$$

Sendo que o Aporte (Seguro) é opcional.

## **12. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO**

Tendo em vista a modalidade de contribuição definida, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

## 13. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

### 13.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

#### 13.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{apbc}$$

#### 13.1.2 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{inbc}$$

#### 13.1.3 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{pmbc}$$

### 13.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER

#### 13.2.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, BENEFÍCIO DE INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE

$$RM_{x+t}^{ap} = CFEN_{x+t}^{apni}$$

## 14. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left( 12 \times a_{x+t:\overline{1}|}^{(12)} \right)$$



## 15. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 20 e as simbologias atuariais foram definidas no item 21.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left( 12 \times a_{x+t:n-t}^{(12)} \right)$$

## 16. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL

### 16.1 CUSTEIO NORMAL – BENEFÍCIO PROGRAMADO

$$CN^{inni} = \frac{\sum CFP L_{x+t}^{inni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

## **17. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS**

Tendo em vista que o Plano de Benefícios é de característica de Contribuição Definida, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, por meio do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um, expresso em cotas.

## **18. FLUXO DE CAIXA**

O **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** tem características de Contribuição Definida, sendo que não consideramos a projeção do fluxo de caixa, uma vez que sua evolução é indefinida, podendo ser prejudicada por diversos fatores, tais como: liberdade de escolha dos percentuais de contribuição, contribuições facultativas e voluntárias, na concessão a possibilidade de recebimento de parte do saldo, escolha variada para recebimento de benefícios, entre outros.

## 19. MIGRAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Capítulo da Migração” do Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e dos Planos listados nas “Condições de Migração” a seguir, estão previstas, de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos nos Planos que serão recepcionados por este **PLANO DE BENEFÍCIOS**

### 19.1 CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

A partir da publicação da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da **ENERGISAPREV** estabeleceu o prazo máximo para que os Participantes e Assistidos dos seguintes Planos formalizem sua opção pela adesão a este Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração:

- I. Plano de Benefícios R – CNPB nº 2006.0066-65;
- II. Plano de Benefícios Elétricas BD I – CNPB nº 1986.0004-19;
- III. Plano de Benefícios Elétricas OP – CNPB nº 1998.0063-11;
- IV. Plano de Benefícios CEMAT BD I – CNPB nº 1993.0010-18;
- V. Plano de Benefícios CEMAT OP – CNPB nº 1998.0067-19;
- VI. Plano de Benefícios I, originário da Fundação Enersul – CNPB nº 1989.0011-65;
- VII. Plano de Benefícios II, originário da Fundação Enersul – CNPB nº 2002.0002-47;
- VIII. Plano de Benefício Definido FUNASA – CNPB nº 1987.0010-18;
- IX. Plano Saldado FUNASA – CNPB nº 2008.0042-11;
- X. Plano de Benefícios PCD FUNASA – CNPB nº 2008.0043-92; e
- XI. Plano Borborema – CNPB nº 1997.0017-56.

A partir da aprovação da última alteração do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, a **ENERGISAPREV** fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos dos seguintes Planos formalizem sua opção pela adesão a este **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante transferência das respectivas reservas de migração dos Planos de Benefícios:

- I. Plano de Benefícios Energisa Acre – CNPB nº 2008.0034-18;
- II. Plano de Benefícios Energisa Rondônia – CNPB nº 2011.0015-11;
- III. Plano Energisa Sergipe Saldado – CNPB nº 2008.0045-38;
- IV. Plano Energisa Sergipe CD – CNPB nº 2008.0044-65; e
- V. Plano de Benefícios Energisa Sudeste – CNPB nº 1981.0008-11.

O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

## 19.2 CUSTEIO EXTRAORDINÁRIO – PATROCINADORA

As Patrocinadoras efetuarão contribuições extraordinárias para o Plano de Benefícios conforme o Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** somente para os Participantes Ativos e Assistidos inscritos nos Planos com Insuficiências Patrimoniais e que vierem a se inscrever facultativamente no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo estabelecido no item 19.1 acima e que eventualmente possuam essa contribuição naquele **Plano de Benefício**.

As contribuições extraordinárias, de que trata o parágrafo anterior, foram determinadas nos Estudos Atuariais de Migração.

A parcela da Contribuição Extraordinária atribuível à Patrocinadora para as reservas de migração será financiada no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** por meio de contribuições e será registrada no Ativo do Plano por meio de Contrato de Dívida.

O valor da parcela de que trata o item precedente será aferido após a conclusão do prazo de opção pela migração e o compromisso será objeto de contrato a ser firmado entre a **ENERGISAPREV** e a Patrocinadora e contabilizado no Ativo do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, como se integralizado estivesse, atualizado pelo regime de cotas previsto no regulamento.

## 19.3 FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Optantes e Assistidos, que se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

### **A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:**

- i) A Migração das Reservas Matemáticas de Migração de Benefícios a Conceder individual relativa aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinaados, optantes pela Migração, e será creditada da seguinte forma:
  - a. As Contribuições dos Participantes, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, atualizadas conforme regulamento do Plano de Origem, serão creditadas no **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**;

- b. As Contribuições das Patrocinadoras, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, atualizadas conforme regulamento do Plano de Origem, serão creditadas no **Fundo Migração Patronal do PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.
- ii) A Migração do saldo do Fundo Individual Portado de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado do PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, respectivamente;
- iii) A Migração da Reserva Matemática Líquida de Migração de Benefícios a Conceder individual relativa aos benefícios de risco e Benefício Mínimo aplicável exclusivamente aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinados do **PLANO DE BENEFÍCIOS**, optantes pela Migração, a serem alocadas no **FUNDO MIGRAÇÃO PESSOAL do PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**;
- iv) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao Plano de Origem;

Obs.: Por ocasião da concessão dos benefícios, o saldo dos Fundos Migração Pessoal e Migração Patronal será acrescido aos Fundos Pessoal Aposentadoria e Fundo Patrocinado Aposentadoria, e serão calculados conforme o item 7.5 desta Nota Técnica.

#### **B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:**

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optaram pela migração de Plano será creditada na **Conta Individual do PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

- i) Os Assistidos que migrarem a este Plano poderão optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual sob a forma de Renda Mensal Temporária e será concedida pelo prazo de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a critério exclusivo do Assistido.
- ii) A Renda Mensal Temporária será determinada em cotas patrimoniais, resultante da divisão do valor representativo do percentual da Conta Individual escolhido pelo prazo de pagamento, sendo paga juntamente com o benefício regular, e cessará automaticamente com

a morte do Assistido ou com o pagamento da última prestação, ao final do prazo por ele definido.

iii) A opção pelo recebimento do benefício de Renda Mensal Temporária é única e irretratável e o valor do benefício de Renda Mensal Temporária será deduzido do saldo da Conta Individual.

iv) Saldos Recepcionados: Os Assistidos que voluntariamente optarem pela migração, tendo seus saldos recepcionados pelo **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, poderão optar pelas formas de recebimento de benefícios dispostas no item 7.5, descontado o recebimento da Renda Temporária citadas nos itens i, ii e iii.

### **C) CONDIÇÕES COLETIVAS:**

Segregação dos **Fundos e Insuficiência/Excedente** do Patrimônio, referente às partes cindidas estão definidas nos respectivos Estudos de Migração e Notas Técnicas Atuariais dos Planos de Origem.



## 20. NOMENCLATURA ATUARIAL

### Definições:

Saldo de contas	$\frac{bpd}{x+n}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas resultante do somatório das cotas constantes, destinado ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
Saldo de Contas	$\frac{bpd}{x+r}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas, destinados ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, em decorrência do risco (morte ou invalidez) do Participante.
<i>Saldo de Contas</i>	$x+n$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, no momento $x+n$ .
<i>Saldo de Contas</i>	$x+t$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, no momento $x+t$ .
k		= Controlador de pagamento do Benefício de Abono Anual
x		= Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício
T		= Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação
x+t		= Idade do Participante ativo na data da avaliação
x+r		= Idade do participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
x+h+s		= Idade do participante assistido na data da avaliação
n		= Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria
x+n		= Idade do Participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria

n-t	= Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria
Ap	= Aposentadoria
Port	= Portabilidade
$SP_{x+t}^{ni}$	= Salário de Participação na data da avaliação
CFPL	= Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano
CFEN	= Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
RM	= Reserva Matemática
VASA	= Valor Atual dos Salários Anuais
VASF	= Valor Atual dos Salários Futuros
CN	= Custeio Normal

## 21. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$$a_{x+t:n}^-; a_{x+t:n}^{(12)-}$$

= Valor atual de uma renda temporária, em subperíodos de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x+t) ativo.

$$a_{u|i}, a_{u|i}^{(12)}$$

= valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e, opcionalmente anual em subperíodos, postecipada, temporária de u anos.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA  
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA  
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS  
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS  
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO  
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**